



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS

DECRETO Nº 3034/2025

ALTERA O DECRETO Nº 2895/2025 QUE DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA NAS HIPÓTESES QUE ESPECÍFICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 2021.

MARCELO LUIS KROLOW, Prefeito Municipal de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 54, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Conclusão Técnica nº 10 das conclusões técnicas da Comissão de Estudos da Nova Lei de Licitações e Contratos para a Fiscalização do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a Orientação Normativa-AGU nº 69/2021; Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, X, art. 53, § 5 e art. 75;

DECRETA:

Art. 1º - Fica dispensada a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cristal,
1º de setembro de 2025.**

**MARCELO LUIS KROLOW
Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se,

**ANDRESA BERGMANN
Secretária Municipal - SMARH**